

Parágrafo único. É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.

Art. 7º Os visitantes, quando no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regimento Interno;

IV - comunicar imediatamente a Administração ou órgão competente do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer qualquer irregularidade observada; e

V - preservar a limpeza e conservação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 8º Todo lixo produzido nas dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá ser segregado como reciclável e não reciclável em coletores disponíveis nas áreas de uso público e, no caso das trilhas, deverá ser recolhido em sacolas plásticas e, posteriormente, separados junto aos coletores.

Art. 9º Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas neste Regimento Interno no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, o órgão competente deverá:

I - efetuar advertência verbal para o infrator;

II - convidar o infrator a se retirar das dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, em caso de reincidência; e

III - solicitar o apoio da Guarda Municipal, em caso de resistência do infrator, para que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como a exclusão do infrator usuário do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições constantes do presente Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer ficarão sujeitas as sanções previstas na Lei Nacional de Crimes Ambientais n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e ainda, na Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e demais legislações vigentes.

§ 1º Se o infrator cometer duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas pela legislação ambiental não exime o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 11. A Administração do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 12. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, observadas às peculiaridades do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de março de 2023.

CÉLIO SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 005/SECOM/2023

Dispõe sobre a designação de Servidor para integrarem a Comissão Especial de Licitação para Concorrência de Publicidade.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS Secretário Municipal de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, e a As Leis no 4.680/1965 e 8.666/1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Considerando a Necessidade de substituir os membros nomeados pela **PORTARIA Nº 001/SECOM/2023**

Nomeamos os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Licitação, de forma a dar Cumprimento as Disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993,

RESOLVE:

Art 1º Designar para compor a Comissão Especial de Licitação para Concorrência de Publicidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT sob a Presidência do Primeiro, seguintes membros:

1- Elizangela Batista de Oliveira, Matrícula 100772

2- Pauline Fonseca Maximino, Matrícula 141863

3- Jane Cássia Duarte Ventura Matrícula 144035

Art 2º Compete a Comissão Especial de Licitação para Concorrência de Publicidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT o acompanhamento e habilitações preliminares das propostas apresentadas pelos licitantes, desde a elaboração convocatória de licitações ate o encaminhamento do processo devidamente instituído e concluído a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º. os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 4º. O prazo de mandato da Comissão será desfeita com o termino da Licitação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 09 de março de 2023.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Comunicação Social

PORTARIA Nº. 238/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
MATRICULA	2694
CARGO	TSAE – Técnico de Higienezação Escolar